48

cento) da vazão de referencia na seção de análise, estarão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA PRESIDENTE DO CERH Protocolo 368741

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA 6.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONREMA IV

O Conselho Regional de Meio Ambiente-CONREMA IV, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/12/2017, no Município de Castelo/ES, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, DNPM, FINDES MINERAL, FAES, SINRECICLE, SINDIROCHAS e CREA.

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 027/ 2017

Processo IEMA Nº: 56589999
Recorrente: Aldy Antonio Pizetta
lunior

Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão IEMA Nº 062/2013. Auto de Infração/Termo de Infração: 05445

O Colegiado, por unanimidade, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que mantém o Auto de Infração.

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 028/2017

Processo IDAF Nº: 67645283 Recorrente: Wallace Barros
Carvalho

Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão DITEC Nº 018/2015. Auto de Infração: 936- Série C O Colegiado, por unanimidade, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 029/2017

a Multa aplicada.

Processo IDAF Nº: 73049174
Recorrente: Paulo Darci Aresi
Assunto: Rec. Administrativo
contra Decisão DITEC Nº 039 R2016

Auto de Infração: 1420 - C O colegiado, por maioria, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo o Auto de Infração e a Multa Aplicada.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA Presidente do CONREMA IV

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHIESA Secretária Executiva Presidente da Reunião Protocolo 368747

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA V

O Conselho Regional de Meio Ambiente V, em sua 5ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 18/12/2017 no município de Cariacica /ES, no uso de suas atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEG, SEDES, SEDURB, DNPM, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FECOMERCIO, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, FAMOPES, CREA, CRBIO, ONG SINHA LAURINHA.

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 023/2017

Processo IDAF Nº: 79951341; Requerente: VERA ARLINE ROCHA RUBIALE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RSIDENCIAL.

Localidade: MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES

O colegiado, por maioria, aprova a supressão florestal de 704 m² (setecentos e quatro metros quadrados) de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal a anulação dos valores correspondentes a licença ambiental e por maioria, mantem a integralidade dos demais valores.

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 024/2017

Processo IEMA: 34723064 Auto de Multa Diária: n.º 440/11 Recorrente: Associação Aquícola de Guarapari

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão n.º 006/2014

O colegiado por unanimidade, deliberou por cancelar o Auto de Multa Diária nº 440/11, bem como a Decisão IEMA 006/14.

DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 025/2017

Processo IEMA: 53840046 Auto de Multa: n.º 066/11 Recorrente: VALE S.A

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão n.º 041/2012

O Colegiado, por maioria, mantém o Auto de Multa, bem como a Decisão IEMA 041/2012, acatando o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, para manter o Auto de Multa.

As Deliberações encontramse na íntegra anexas aos respectivos processos.

Cariacica, 27 de novembro de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Presidente do CONSEMA
Protocolo 368749

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

PORTARIA Nº 019-R DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, no dia 18/12/2017;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 80664474;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, 0 transporte, o beneficiamento, а industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos Ucides da espécie cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus:

b) 1º Período: de **29/01/2018** a

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Janeiro de 2018.

05/02/2018;

c) 2º Período: de **27/02/2018** a **06/03/2018**;

II. Em todo o Estado do Espírito Santo, exceto Conceição da Barra e São Mateus:

a) 1º Período: de 18/01/2018 a 25/01/2018;

b) 2º Período: de **17/02/2018** a **24/02/2018**;

c) 3º Período: de **19/03/2018** a **26/03/2018**;

- § 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.
- § 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º.** O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.
- **Art. 3º.** No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.
- **§ 1º.** O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria, encaminhando cópia à SEAMA para ciência.
- § 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal.
- **Art. 4º.** Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2018.

Cariacica, 29 de dezembro de 2017.

Aladim Fernando Cerqueira Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Protocolo 368632

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 2 de Janeiro de 2018 às 0:00:00 Código de Autenticação: 51268dhe